PARECER

Sobre o Projecto de Lei nº 660/X

Estabelece o Regime de Aplicação da Educação Sexual em Meio Escolar

- 1. O Projecto de Lei nº 660/X, que Estabelece o Regime de Aplicação da Educação Sexual em Meio Escolar (PL) ancora-se nas conclusões do Grupo de Trabalho para a Educação Sexual (GTES) Relatório Final (2007) –, Grupo cuja constituição foi promovida pelo XVII Governo Constitucional.
 Estas conclusões revelam um percurso de amadurecimento do GTES, patente na ampliação de perspectivas sobre a temática em apreço, na integração de elementos sugeridos por diversas entidades e no elenco de propostas para a concretização do projecto. Atesta-o o conteúdo do seu Relatório Preliminar (2005), sobre o qual a Comissão Episcopal da Educação Cristã se pronunciou, através de um Parecer (2005), em tempo de consulta pública.
- 2. Alguns destes aspectos, que denotam uma evolução positiva, foram integrados no PL. Verificamos, com agrado:
 - A valorização da sexualidade enquadrada em relações afectivas e vivida com responsabilidade para o desenvolvimento harmonioso da pessoa humana [cf. Exposição de Motivos; Art.º 2.º, a), g); Art.º 4.º, 2, c)];
 - A consideração do papel indispensável da família, dos pais, dos encarregados de educação e dos professores enquanto parceiros decisivos na educação sexual dos adolescentes e dos jovens [cf. Exposição de Motivos; Art.º 2.º, i); Art.º 12.º, 1)];
 - O entendimento da sexualidade como elemento indispensável na construção dum projecto de vida com valores e uma dimensão ética [Art.º 4.º, 3, c)].
- Estes três aspectos encontram-se, no entanto, disseminados no PL. Por isso, infelizmente, não constituem pontos indispensáveis de sustentabilidade e inspiração do PL. Pelo contrário:

- Todo o articulado se orienta para que apenas se comunique aos adolescentes e jovens informação que, supostamente, lhes permita precaverem-se contra gravidezes indesejadas, infecções sexualmente transmissíveis e abusos sexuais;
- Não se especifica o papel e a influência que a família pode exercer na elaboração dos programas de escola. Por um lado, a família é apresentada como parceira. Por outro lado, não figura entre os parceiros, no artigo correspondente (cf. Art.º 9.º). Além disso, em termos de participação na comunidade escolar, os encarregados de educação situam-se em paridade com os alunos, caso único em todo o processo de desenvolvimento curricular;
- A alusão ao projecto de vida dos alunos não passa de uma referência inconsequente e, quanto aos critérios éticos, nada se explicita, concretamente.
- 4. Ainda, no respeitante a questões da esfera conceptual, permanecem no PL muitas imprecisões e ambiguidades. Para ilustrar, remetemo-nos a algumas observações, na sua maioria já apresentadas no supracitado Parecer, por manterem ainda plena actualidade:
 - A vinculação da "Educação Sexual" à "Educação para a Saúde" e a ausência de uma clara e determinante relação com o desenvolvimento global da pessoa, o que conduz, na prática, à redução da sexualidade à dimensão dos mecanismos corporais e reprodutores, que se pretendem controlar;
 - A falta de clareza de conceitos e de expressões, como por exemplo "igualdade de género"; "sexualidade e género" "melhoria dos relacionamentos afectivo-sexuais dos jovens"; "protecção do corpo e noção dos limites"; "diversidade e tolerância"; e "prevalência dos métodos contraceptivos";
 - A ausência de referência à perspectiva das religiões e das diversas culturas,
 elementos que integram a sexualidade humana e desvendam a sua beleza;
 - Embora se afirme a importância do papel da família na educação sexual, continua a não aparecer com clareza a relação subsidiária da escola em relação à família, e, nessa óptica, a função educativa que a escola deveria exercer junto dos pais, ao serviço de uma adequada preparação dos mesmos, como educadores dos filhos no domínio da sexualidade;
 - Quanto ao pessoal docente, profissionais de saúde e outros técnicos envolvidos neste processo, voltamos a sublinhar que a competência científica não deve ser o requisito único. O PL remete para fixação em futuro despacho das condições para o

exercício dessas funções. Relembramos alguns traços indispensáveis dos perfis

pessoais, que especificámos no anterior Parecer: formação cultural, maturidade

afectiva e humana, equilíbrio psicológico, abertura e respeito pelas diferentes

sensibilidades e fidelidade aos valores incluídos no projecto de escola/agrupamento.

5. A sexualidade humana afecta todas as dimensões da pessoa: biológica, psicológica,

cultural, social e ética. Somente, integrada num quadro de valores e de critérios

orientadores de sentido para a vida, resulta num dinamismo matricial que distingue

a pessoa humana dos outros seres vivos e a dignifica.

Por isso, a educação da sexualidade deve ter um alcance muito mais vasto do que a

aquisição de informação científica e técnica. Sendo importante, permanecer nesse

patamar é abrir a porta à vulgarização de relações humanas permissivas e

irresponsáveis.

Uma maior incidência temática deve situar-se nos campos antropológico e

axiológico, de forma a facilitar aos alunos a aquisição progressiva de consciência

crítica, indispensável à construção de um projecto de vida, livre e responsável.

6. Em âmbito escolar, é fundamental evitar que um programa de educação da

sexualidade insista na repetição de matérias já contidas nas várias disciplinas/áreas

disciplinares. De facto, pelo menos no ensino básico, os conteúdos propostos pelo

PL já se encontram previstos no programa de Estudo do Meio (1.º ciclo), Ciências

da Natureza (2.º ciclo) e Ciências Naturais (3.º ciclo). Não se vê, assim, a utilidade

informativa do programa proposto no PL.

Lisboa, 04 de Abril de 2009

A Comissão Episcopal da Educação Cristã

3